

Propostas relativas ao diploma que procede à transição de trabalhadores para as carreiras gerais de outras carreiras e categorias que se extinguem

I – Propostas:

“Artigo 8.º (nova redacção) Carreiras e categorias subsistentes

1. Subsistem, nos termos do artigo 106.º da Lei, as carreiras e categorias identificadas no mapa VII anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.
2. **Os trabalhadores integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas no mapa VII como subsistentes são, nos termos do artº 104º da Lei, repositonados na categoria de transição, quando aquele mapa a preveja, desde que o montante pecuniário correspondente à remuneração base a que actualmente têm ou teriam direito não seja inferior ao montante pecuniário correspondente ao nível remuneratório da 1ª posição daquela categoria.**
3. **Os trabalhadores que devessem manter-se integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas no mapa VII como subsistentes podem optar, até ao início de vigência do presente Decreto-Lei, pela sua integração na categoria de opção, quando aquele mapa a preveja.**
4. **A opção referida no número anterior é comunicada ao dirigente máximo do órgão ou serviço e determina o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da categoria por cuja integração o trabalhador optou.**
5. Nos termos do n.º 5 do artigo 106.º da Lei, os órgãos ou serviços não podem recrutar ou recorrer a mobilidade geral de trabalhadores não integrados nas carreiras ou não titulares das categorias referidas no nº 1 para o exercício das funções que lhes correspondam.”

II – Serão introduzidas as seguintes alterações já acordadas no processo negocial:

1. Introdução de disposição normativa que salvaguarde a explicitação da profissão inerente à designação de carreiras que se extinguem:

“Artigo 10º (novo) Expressão da actividade profissional

1. A actividade profissional que fosse inerente à designação das carreiras ou categorias ora extintas obtém expressão, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 5º da Lei (dos Vínculos, Carreiras e Remunerações), na caracterização dos postos de trabalho, previstos nos mapas de pessoal, em função da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar.
2. A descrição pormenorizada das tarefas e funções correspondentes às atribuições, competências ou actividades caracterizadoras dos postos de trabalho consta do regulamento interno do órgão ou serviço, previsto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na parte reservada à emissão de normas de organização e disciplina do trabalho.”

2. Retiram-se do projecto as seguintes carreiras/categorias para possível consagração/integração em carreiras especiais:

- Consultor de Informática (Carreira de regime especial prevista no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26.03)
- Coordenador (Categoria da carreira de Fiscal Técnico de Electricidade prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Fiscal de Mercados e Feiras (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Fiscal Municipal (Carreira da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n.ºs 412-A/98, de 30.12 e 207/2000, de 02.09)
- Fiscal Municipal de Mercados (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Fiscal Técnico de Electricidade (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
- Fiscal Técnico de Electricidade (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Fiscal Técnico de Obras (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)

- Fiscal Técnico de Obras Públicas (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24.04)
- Fiscal Técnico de Obras Públicas (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Fiscal de Leituras e Cobranças (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Fiscal de Obras (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Fiscal de Obras (Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)
- Fiscal de Obras Públicas (Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)
- Fiscal de Serviço de Águas (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
- Fiscal de Serviços de Água e/ou Saneamento (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Marinheiro de Tráfego Fluvial (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Mestre de Tráfego Fluvial (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Motorista Prático de Tráfego Fluvial (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Maquinista Marítimo (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
- Maquinista Marítimo (Categorias de 1ª, 2ª e 3ª classe da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos previstas no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)
- Maquinista Marítimo (Categorias de 1ª, 2ª e 3ª classe do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário previstas no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
- Marinheiro (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)
- Marinheiro (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)

- Marinheiro (Categorias de Marinheiro de 1ª e 2ª classe da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos previstas no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)
 - Marinheiro (PNM) (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
 - Marinheiro (SRTC) (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
 - Marinheiro de 2ª classe (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
 - Marinheiro-Pescador (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
 - Mestre Costeiro (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
 - Mestre de Embarcação (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
 - Mestre de Tráfego Local (Categorias de Mestre de tráfego local de 1ª, 2ª e 3ª classe da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos previstas no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)
 - Motorista-Ajudante (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
 - Carreira técnica superior aduaneira de laboratório (a)
 - Analista aduaneiro de laboratório (a)
 - Analista aduaneiro auxiliar de laboratório (a)
- (a) Integração nas futuras carreiras especiais aduaneiras

3. Passam a considerar-se carreiras/categorias subsistentes, com o seu actual regime, nelas se mantendo os actuais trabalhadores, sem prejuízo da sua mudança para outras carreiras/categorias, designadamente carreiras gerais e respectivas categorias e posições remuneratórias, nos termos gerais:

- Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria da carreira de Assistente de Administração Escolar do Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 17460/2006, de 29.08)
- Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07)
- Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
- Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria do Pessoal não docente de administração escolar do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21.03)
- Observador Geofísico (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15.12)
- Observador Meteorológico (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15.12)
- Auxiliar de Telecomunicações de Emergência (Categorias de Auxiliar de telecomunicações de emergência principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto Nacional de Emergência Médica previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
- Técnico de Crédito Público (Carreira da ex-Direcção-Geral da Junta do Crédito Público prevista nos Decretos-Lei n.ºs 193/90, de 09.06 e 177/91, de 14.05)
- Chefe de Armazém (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Chefe de Armazém (Categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 06.05)
- Chefe de Serviços de Limpeza (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Chefe de Transportes Mecânicos (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Encarregado de Movimento (Chefe de Tráfego - Categoria da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n.ºs 412-A/98, de

30.12, 498/99, de 19.11 e 207/2000, de 02.09)

- Chefe de Serviço de Fiscalização (Grupo de actividades 1 e 7) (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Encarregado (Categoria da Carreira de Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Maquinista Teatral-Chefe (Categoria da Carreira de Maquinista Teatral da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
- Sonoplasta-Chefe (Categoria da Carreira de Sonoplasta da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)

4. Passa a enquadrar-se na categoria de encarregado operacional:

- Revisor de Transportes Colectivos (Categoria da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n.ºs 412-A/98, de 30.12, 498/99, de 19.11 e 207/2000, de 02.09)

5. Passa a enquadrar-se na categoria de assistente técnico:

- Técnica (Carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 6984/2002, de 15.03)

6. São integradas as seguintes carreiras/categorias anteriormente não previstas:

a) Na carreira de técnico superior:

- Conservador de Museu (Carreira do quadro de pessoal da ex-Biblioteca Nacional)
- Apoio Geral – Técnico Superior da Segurança Social (Carreira do grupo profissional I – Pessoal Técnico Superior do Instituto da Solidariedade Social, I. P. com as categorias de Consultor, Assessor e Técnico Superior, prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso n.º 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República n.º 235, de 07.12.2006)
- Apoio Especializado – Jurídico e Contencioso (Carreira do grupo profissional I – Pessoal Técnico Superior do Instituto da Solidariedade Social, I. P. com as categorias de Consultor,

Assessor e Técnico Superior, prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)

- Apoio Geral – Técnico da Segurança Social (Carreira do grupo profissional II – Pessoal Técnico do Instituto da Solidariedade Social, I. P. com as categorias de Técnico Especializado Principal, Técnico Especializado e Técnico, prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Técnico (Categoria da Carreira de Apoio Especializado – Acção Social do grupo profissional IV – Pessoal de Acção Social Integrada – Estabelecimentos (Apoio Especializado) do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Técnico Especializado (Categoria da Carreira de Apoio Especializado – Acção Social do grupo profissional IV – Pessoal de Acção Social Integrada – Estabelecimentos (Apoio Especializado) do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Técnico Especializado Principal (Categoria da Carreira de Apoio Especializado – Acção Social do grupo profissional IV – Pessoal de Acção Social Integrada – Estabelecimentos (Apoio Especializado) do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Consultor (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)
- Auditor (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)
- Técnico Superior (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)
- Jurista (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo Despacho nº. 8199/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 88, de 08.05.2007)

- Técnica Superior (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 8199/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 88, de 08.05.2007)
- Técnico Superior (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 8199/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 88, de 08.05.2007)
- Assessor (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Consultor (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Auditor (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Técnico Superior (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Assessor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do Anexo IV ao Despacho n.º 13009/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 120, de 25.06.2007)
- Consultor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do Anexo IV ao Despacho n.º 13009/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 120, de 25.06.2007)
- Auditor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do Anexo IV ao Despacho n.º 13009/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 120, de 25.06.2007)
- Técnico Superior (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do Anexo IV ao Despacho n.º 13009/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 120, de 25.06.2007)
- Assessor (Categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da

Universidade Aberta)

- Consultor (Categoria profissional prevista no Regulamento nº 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- Auditor (Categoria profissional prevista no Regulamento nº 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- Técnico Superior (Categoria profissional prevista no Regulamento nº 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- Técnica Superior (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Técnica (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Assessor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Consultor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Auditor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Técnico Superior (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Técnico Superior (Categoria do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do Anexo II ao Despacho nº. 19386/2006 publicado na 2ª série do Diário da República nº 183, de 21.09.2006)
- Assessor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do Despacho nº. 23010-

M/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)

- Consultor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do Despacho nº. 23010-M/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Auditor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do Despacho nº. 23010-M/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Técnico Superior (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do Despacho nº. 23010-M/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Assessor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação nº. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 11.03.2008)
- Consultor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação nº. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 11.03.2008)
- Auditor (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação nº. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 11.03.2008)
- Técnico Superior (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação nº. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 11.03.2008)
- Técnico (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação nº. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 11.03.2008)

b) Na categoria de assistente técnico:

- Depósito – identificação de Material (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada do Pessoal Civil da Força Aérea)
- Instrutor Desportivo (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada do Pessoal Civil da Força Aérea)
- Técnico Profissional (laboratório de solos) (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada do Pessoal Civil da Força Aérea)
- Técnico Administrativo (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional III – Pessoal de Apoio e Administração Geral do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Técnico Profissional (Categoria da Carreira de Apoio Especializado – Acção Social do grupo profissional IV – Pessoal de Acção Social Integrada – Estabelecimentos (Apoio Especializado) do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Agente de Educação Familiar (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Desenhador de Artes Gráficas e Animação (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Preceptor (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
- Secretária-recepcionista (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo Despacho nº. 8199/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 88, de 08.05.2007)
- Técnico Profissional (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo Despacho nº. 8199/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 88, de 08.05.2007)
- Técnico Administrativo (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Técnico (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)
- Técnico Administrativo (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos

Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)

- Técnico Administrativo (Categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- Técnica Profissional BD (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 191, de 03.10.2007)
- Assistente Administrativo (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação n.º. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 191, de 03.10.2007)
- Técnico (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho n.º. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 153, de 09.08.2007)
- Técnico (Categoria do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do Anexo II ao Despacho n.º. 19386/2006 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 183, de 21.09.2006)
- Técnico Especializado (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do Despacho n.º. 23010-M/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 191, de 03.10.2007)
- Técnico Administrativo (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa constante do Despacho n.º. 23010-M/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 191, de 03.10.2007)
- Técnico Administrativo (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação n.º. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 50, de 11.03.2008)

c) Na categoria de assistente operacional:

- Auxiliar de Alimentação (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar da Direcção-Geral dos Impostos)
- Operário (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional III – Pessoal de Apoio e Administração Geral do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Auxiliar Administrativo (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional III – Pessoal de Apoio e Administração Geral do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Motorista de T. Colectivos (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional III – Pessoal de Apoio e Administração Geral do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Motorista (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional III – Pessoal de Apoio e Administração Geral do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Telefonista (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional III – Pessoal de Apoio e Administração Geral do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Auxiliar Geral (Categoria da Carreira de Apoio Geral do grupo profissional IV – Pessoal de Acção Social Integrada – Estabelecimentos (Apoio Especializado) do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Ajudante de Apoio Integrado (Categoria da Carreira de Apoio Especializado – Acção Social do grupo profissional IV – Pessoal de Acção Social Integrada – Estabelecimentos (Apoio Especializado) do Instituto da Solidariedade Social, I. P., prevista no Regulamento de Pessoal publicado com o Aviso nº 13 132-A/2006 na 2ª Série do Diário da República nº 235, de 07.12.2006)
- Operário (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de

Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)

- Motorista (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)
- Auxiliar (Categoria profissional prevista no Regulamento Interno da Universidade de Lisboa Aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho aprovado pela deliberação n.º 361/2007 da Comissão Coordenadora do Senado)
- Auxiliar Técnico (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 8199/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 88, de 08.05.2007)
- Operário (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Motorista (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Auxiliar (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- Auxiliar de Laboratório (Categoria do Instituto Nacional de Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 05.03)
- Fiel de Armazém (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 05.03)
- Empregado de Cantina, Bar e Caixa (Categoria do ex-Instituto Marítimo-Portuário prevista no Decreto Regulamentar n.º 8/2008, de 05.03)
- Motorista (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa constante do Anexo IV ao Despacho n.º 13009/2007 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 120, de 25.06.2007)
- Operário (Categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- Motorista (Categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)

- Auxiliar (Categoria profissional prevista no Regulamento nº 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- Operário Principal (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Operário (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Motorista (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Telefonista (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Administrativo (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Manutenção (Carreira do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Beira Interior aprovado pela deliberação nº. 1983-O/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 191, de 03.10.2007)
- Operário (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Motorista (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Auxiliar (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade de Évora constante do Anexo III ao Despacho nº. 17599/2007 publicado na 2ª série do Diário da República nº 153, de 09.08.2007)
- Operário (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação nº. 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República nº 50, de 11.03.2008)

- Motorista (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação n.º 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 50, de 11.03.2008)
- Auxiliar (Categoria profissional do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa constante da Deliberação n.º 689/2008 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 50, de 11.03.2008)

d) Como categoria subsistente:

- Subinspector (Carreira do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)
- **Técnico** (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)
- **Técnico** (Categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)
- **Técnico Administrativo** (Categoria do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do Anexo II ao Despacho n.º 19386/2006 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 183, de 21.09.2006)

MAPA VII

Anexo ao Decreto-Lei n.º.....

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Adjunto Administrativo (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	-	-
Adjunto de Administração (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Adjunto de Chefe de Divisão (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	-	-
Adjunto de Director de Serviços Clínicos (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Adjunto de Serviço de Relações e Cooperação Internacionais (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	-	-
Adjunto dos Serviços Gerais (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Administrador (delegação) (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Administrador do Instituto (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Agente de Métodos de Classe A (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Técnico	-
Agente de Verificação Técnica (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)		
Ajudante de Acção Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)	Assistente Operacional	-
Ajudante de Creche e Jardim-de-Infância (Carreira do Pessoal de Educação de Infância do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 07.03)	-	-
Ajudante de Notariado (Lisboa) (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	-
Ajudante de Secretaria (Categoria do Hospital de José Luciano de Castro – Anadia - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-
Assistente de Acção Educativa (Carreira do Pessoal de Apoio	Assistente Técnico	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Educativo do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 07.03)		
Assistente de Dador (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Assistente de Informação e Acolhimento (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Assistente de investigação estagiário (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	-	-
Assistente de Operações Aeroportuárias (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 03.06)	-	-
Assistente de Operações de Socorros (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)		
Assistente Religioso (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)	-	-
Auxiliar de Contabilidade (Carreira da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/A, de 21.03)	-	-
Auxiliar de Telecomunicações de Emergência (Categorias de Auxiliar de telecomunicações de emergência principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto Nacional de Emergência Médica previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	Assistente Técnico
Bombeiro de Aeroporto (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Capataz (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de	Assistente Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
09.10)		
Capataz Agrícola (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07 – a extinguir)	Assistente Operacional	-
Capelão (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Capelão (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Capelão (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)	-	-
Capelão Hospitalar (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Capelão-Coordenador (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Capitão da Marinha Mercante (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes)	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)		
Chefe de Armazém (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Chefe de Armazém (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Chefe de Armazém (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-
Chefe de Armazém (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Assistente Operacional	-
Chefe de Armazém (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Chefe de Armazém (Categoria prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 06.05)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Chefe de Armazém (Categorias – duas - do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto	1. Assistente Operacional (para a categoria com escala indiciária	3. Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	composta por 4 escalões, índices 238, 244, 249 e 259, respectivamente) 2. Encarregado Operacional (para a categoria com escala indiciária composta por 5 escalões, índices 280, 290, 300, 311 e 321, respectivamente)	4. Encarregado Geral Operacional
Chefe de Armazém de Frigoríficos (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Chefe de Armazém e Depósito (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Chefe de Contabilidade (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Contabilidade (Categoria	Coordenador	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Técnico	
Chefe de Cozinha (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-
Chefe de Departamento (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Chefe de Departamento (Categoria do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)	-	-
Chefe de Departamento (Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura)	-	-
Chefe de Guarda-Fios (Categoria de Timor do ex- Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério	Encarregado Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 03.06)		
Chefe de Iluminação (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Assistente Operacional	-
Chefe de Mesa (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)	Assistente Operacional	-
Chefe de Oficinas de Encadernação (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Chefe de Oficinas Gráficas (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Chefe de Polícia Florestal (Lisboa) (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	-	-
Chefe de Secretaria (Categoria de diversos organismos do Ministério da	Coordenador Técnico	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)		
Chefe de Sector (Categoria do Instituto Português do Sangue e das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Chefe de Sector Administrativo (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Sector Comercial (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Sector Técnico (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Serviço (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério	Assistente Técnico	Coordenador Técnico

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)		
Chefe de Serviço (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Serviço (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Serviço de Apoio Geral (Categoria do Hospital Psiquiátrico do Lorvão prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Serviço de Fiscalização (Grupo de actividades 1 e 7) (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Chefe de Serviços (Categoria do ex-Instituto de Promoção Turística prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11.04)	Assistente técnico	-
Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria da carreira de Assistente de Administração Escolar do Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e	Coordenador Técnico	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 17460/2006, de 29.08)		
Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07)	Coordenador Técnico	-
Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)	Coordenador Técnico	-
Chefe de Serviços de Administração Escolar (Categoria do Pessoal não docente de administração escolar do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21.03)	Coordenador Técnico	-
Chefe de Serviços de Limpeza (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Chefe de Serviços Técnicos Gerais (Categoria do Instituto Nacional de	Assistente Operacional	Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)		
Chefe de Transportes Mecânicos (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Comandante B (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)	Encarregado Geral Operacional	-
Controlador-Coordenador (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Coordenador Técnico	-
Coordenador (Carreira de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/99/M, de 26.08, 27/2003/M, de 22.11, 16/2004/M, de 16.07, 18/2004/M, de 28.07 e 26/2004/M, de 20.08)	-	-
Coordenador (SRPC) (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Coordenador de Finanças (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	Coordenador Técnico	-
Coordenador de Vendas (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Coordenador Especialista (SRPC) (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Coordenador Técnico (Categoria de coordenação específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Coordenador Técnico Administrativo (Categoria da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	-	-
Coordenador Técnico Administrativo (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)		
Delegado (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do ex-Ministério do Comércio e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11.04)	-	-
Delegado Regional (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	-	-
Delegado Regional (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	-	-
Director (delegação) (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Director de Estabelecimento (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Director de Estabelecimento (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)		
Director de Estabelecimento (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	-	-
Director de Serviços Clínicos (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Educador de Infância (Carreira do Pessoal de Educação de Infância do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 07.03)	-	-
Educador de Infância (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	-	-
Educador de Infância de 1ª Classe (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01		
Encarregado (Categoria da Carreira de Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 04/92, de 02.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado da Segurança e das Instalações (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de 1ª Classe (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado de 1ª Classe de Matadouro (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado de 2ª Classe de Matadouro (Categoria do ex-	Assistente Operacional	Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)		
Encarregado de Armazém (Categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Armazém (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 23/91, de 19.04 e 36/92, de 22.12)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Armazém (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Armazém (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Arquivo (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Encarregado de Arquivo (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Bagagem (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Biblioteca (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Brigada de Limpa-Colectores (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Câmara Escura (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Centro de Trabalho Protegido (Categoria específica da Região Autónoma da	Assistente Operacional	Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)		
Encarregado de Conservação e Manutenção de Instalações (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Cozinha (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Delegação (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Estação Termal (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16.06)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Exploração (Categoria de Serviços e Organismos	Assistente Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)		
Encarregado de Garagem (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Garagem (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Guardaria (Categoria do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15.02 – a extinguir)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Impressão (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Inalações (Categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Encarregado de Instalações (Carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/91/A, de 07.03 e 1/92/A, de 13.01)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Instalações (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Instalações Desportivas (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 02.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Internato (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Jardim (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Jardineiros (Categoria em extinção da Região Autónoma dos Açores prevista no	Encarregado Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31.10)		
Encarregado de Limpeza (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Lubrif. Inst. Mec Electr. (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Manutenção e Conservação de Instalações (Categoria da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Matadouro (Carreira do Pessoal de Matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27.11 e no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11.08)	Encarregado Operacional	-
Encarregado de Matança e Oficinas de 1ª Classe (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado de Matança e	Assistente	Encarregado

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Oficinas de 2ª Classe (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Operacional	Operacional
Encarregado de Movimento (Chefe de Tráfego - Categoria da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n.ºs 412-A/98, de 30.12, 498/99, de 19.11 e 207/2000, de 02.09)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado de Oficinas (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Oficinas de Encadernação (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Oficinas de Impressão (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Orquestra	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
(Categoria a extinguir do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura)		
Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Parque de Viaturas (Categoria do Pessoal Auxiliar de regime geral)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Parque de Viaturas Automóveis (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Parques de Viaturas Automóveis (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20.08)	-	-
Encarregado de Pessoal (Categoria do pessoal auxiliar da ex-Biblioteca Nacional)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Pessoal Auxiliar (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-	Assistente Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
A/98, de 30.12)		
Encarregado de Pessoal Auxiliar (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Pessoal Auxiliar (Categoria prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa (Categoria em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Pessoal de Serviço Doméstico (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Pessoal Doméstico (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Refeitório (Categoria da Obra Social do	Assistente Operacional	Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27.04)		
Encarregado de Refeitório (Categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Refeitório / Bar / Snack (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Reprografia (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Residência (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20.12)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Residência (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91,	Assistente Operacional	Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
de 11.04)		
Encarregado de Secção (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Secção (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Sector (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Sector (Categoria de Chefia do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Sector de Abastecimento (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n.º 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Serviço	Assistente	Encarregado

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Automóvel (Categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Operacional	Operacional
Encarregado de Serviços (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Serviços (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Serviços Domésticos (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Serviços Domésticos (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Serviços Domésticos (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)	Assistente Operacional	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Encarregado de Serviços Gerais (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	Assistente Operacional	-
Encarregado de Transportes (Categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Vendas (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Viveiros (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado de Viveiros (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	Assistente Operacional	-
Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto	Assistente Operacional	Encarregado Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Regulamentar n.º 22/91, de 17.04)		
Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis (Categoria de Pessoal Auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/2001, de 22.12)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado do Pessoal Assistente de Acção Educativa (Carreira do Pessoal de Apoio Educativo do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/91/A, de 07.03)	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
Encarregado dos Serviços Sociais (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Encarregado Geral de Matadouro (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado Geral de Matança e Oficinas (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)		
Encarregado Geral de Oficinas (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado Geral do Sector Gráfico (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)	Encarregado Operacional	Encarregado Geral Operacional
Encarregado-Geral (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	Assistente Operacional	-
Enfermeiro (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)	-	-
Enfermeiro de 2ª Classe (Categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Enfermeiro de 3ª Classe (Categoria da Administração Local em extinção)	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)		
Enfermeiro de 3ª Classe (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Enfermeiro de 3ª Classe (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Enfermeiro-Geral (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Farmacêutico (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Fiel de Armazém de Serviços de Matadouros (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	Assistente Operacional	-
Gerente (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)		
Gerente dos Centros de Saúde (Categoria de Chefia específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24.01 e no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/A, de 09.08)	-	-
Guarda Florestal (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)	-	-
Guarda Florestal (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22.01 com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2003/M, de 24.04 e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/M, de 19.08)	-	-
Inspector de Agências (Categorias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de inspector de agências principal, de 1ª e 2ª classe e de estagiário previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Inspector Técnico (Categorias de inspector técnico principal, de 1ª e 2ª classe e de inspector técnico do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	-	-
Inspector-Chefe (Categoria dos Serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	-	-
Inspector-Geral (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	-	-
Maquinista Teatral-Chefe (Categoria da Carreira de Maquinista Teatral da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	-
Marinheiro (Carreira de Pessoal Marítimo específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Médico de Clínica Geral ou de Valência (Categoria do Ministério da	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)		
Médico Escolar (Categoria das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Mestre (Carreira de Pessoal Marítimo específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Monitor de Formação Profissional (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20.10)	-	-
Monitor de Formação Profissional (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/M, de 15.07)	-	-
Observador Geofísico (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15.12)	Assistente Técnico	-
Observador Meteorológico (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15.12)	Assistente Técnico	-
Odontologista (Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Decreto-Lei n.º 233/98, de 22.07)		
Operador de Emergência (Carreira do Pessoal de Emergência específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11.08)	-	-
Pagador (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Parteira (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)	-	-
Parteira (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Perito (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17.04)	-	-
Preparador de Anatomia Patológica Auxiliar (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Professor Auxiliar (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)		
Professor de Disciplinas não Especificadas (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	-	-
Professor de Electricidade (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	-	-
Professor do Curso de Educação pela Arte (Categoria do quadro transitório do pessoal docente do Conservatório Nacional prevista no Decreto-Lei n.º 310/83, de 01.07 e Decreto Regulamentar n.º 4/92, de 02.04)	-	-
Professor de Máquinas (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	-	-
Professor de Marinharia (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n.º 16/91, de 11.04)	-	-
Professor do 8º Grupo do Ensino Liceal (Categoria do Instituto Português do Sangue prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
19.04)		
Professor do Ensino Preparatório (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)	-	-
Professor do Ensino Primário (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)	-	-
Professor do Ensino Secundário (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)	-	-
Professor do ICBR (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Professor Efectivo (Categoria das Ex- Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 4/92, de 02.04 e 55/97, de 26.12)	-	-
Professor Provisório (Categoria do	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 03.05)		
Radiologista Auxiliar (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Regente de Internato Efectivo (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 03.05)	-	-
Regente de Internato Provisório (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 03.05)	-	-
Regente de Trabalhos Provisório (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 11/93, de 03.05)	-	-
Regente de Trabalhos Provisórios (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino)	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)		
Secretário (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Secretário (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Secretário (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11.04)	-	-
Secretário-Geral (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Sonoplasta-Chefe (Categoria da Carreira de Sonoplasta da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	Assistente Operacional	-
Subchefe de Polícia Florestal	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
(Lisboa) (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)		
Subcoordenador (Categoria de chefia da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 09.02)	-	-
Subdelegado de Saúde (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)	-	-
Subdirector (Categoria das Escolas de Hotelaria e Turismo prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/91, de 11.04)	-	-
Subinspector (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Subinspector (Categorias de 1ª e de 2ª Classe da ex-Inspeção-Geral do Trabalho previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)	-	-
Subinspector (Carreira do ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)	-	-
Subinspector de 2ª Classe (Categoria da Secretaria-Geral do ex-	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Ministério do Emprego e da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)		
Técnico (Categorias de técnico especialista principal e de 1ª e 2ª Classe dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)	-	-
Técnico (Categoria profissional prevista no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1748/2006 do Senado da Universidade de Coimbra)	-	-
Técnico (Categoria profissional prevista no Regulamento n.º 257-A/2007 aprovado por despacho reitoral de 02.07.2007 da Universidade Aberta)	-	-
Técnico Administrativo (Categoria do Mapa de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Universidade da Madeira constante do Anexo II ao Despacho n.º. 19386/2006 publicado na 2ª série do Diário da República n.º 183, de 21.09.2006)	-	-
Técnico Assistente do SOA (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)		
Técnico Auxiliar (Categoria da carreira técnico-profissional específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Técnico Auxiliar de Farmácia (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Técnico Contabilista (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30.01)	-	-
Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica (Categorias de técnico de conservação e restauro de documentação gráfica principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)	-	-
Técnico de Conservação e Restauro de Objectos Arquitectónicos e Etnográficos (Categorias de técnico de	Assistente Técnico	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
conservação e restauro de objectos arquitectónicos e etnográficos principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)		
Técnico de Crédito Público (Carreira da ex-Direcção-Geral da Junta do Crédito Público prevista nos Decretos-Lei n.ºs 193/90, de 09.06 e 177/91, de 14.05)	-	-
Técnico de Diagnóstico para Obras de Arte (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10.01)	Assistente Técnico	-
Técnico de Emprego (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2000/M, de 15.07)	-	-
Técnico de Emprego (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20.10)	-	-
Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
(Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15.02)		
Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 04.12)	-	-
Técnico de Manutenção de Equipamento Aeroportuário (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Técnico de Manutenção Eléctrica de Aeroporto (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Técnico de Património (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 09.02 e a que se aplicam os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs	-	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
26/90/A, de 08.08 – art. 1º, 4º, 6º e 8º a 11º - e 17/92/A, de 22.04)		
Técnico de Património (Carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral do Património)	-	-
Técnico de Promoção e Divulgação de Exposições e Eventos Culturais (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10.01)	Assistente Técnico	-
Técnico de Verificação dos Produtos da Pesca (Categorias de verificador-chefe, de verificador principal, de 1ª e de 2ª classe e de verificador auxiliar de 1ª e 2ª classe do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)	-	-
Técnico Exactor (Carreira do Pessoal das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25.08)	-	-
Técnico Experimentador Principal (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino)	Assistente Técnico	-

Carreiras e categorias subsistentes	Categoria de Opção	Categoria de transição
Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)		
Técnico Monitor (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)	-	-
Técnico Tesoureiro (Carreira do Pessoal das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25.08)	-	-
Tesoureiro-Chefe (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 23/99/M, de 26.08, 27/2003/M, de 22.11 e 26/2004/M, de 20.08)	-	-
Tesoureiro-Chefe (Lisboa e Porto) (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)	-	-